



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02436/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Iracema Dantas de Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Necessidade de apresentação de documentos.  
Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00314/12**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Iracema Dantas de Medeiros.

2.2. Cargo: Professora da Educação Básica 2.

2.3. Matrícula: 66.257-7.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 00250/10):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de janeiro de 2010.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 08 de abril de 2010.

3.5. Valor: R\$ 1.368,17.

**4. Relatório da Auditoria:**

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário comprovar que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério (sala de aula, direção ou vice-direção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02436/12*

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02436/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, referente à aposentadoria da Senhora IRACEMA DANTAS DE MEDEIROS (Portaria – A – 00250/10), Professora da Educação Básica 2, matrícula 66.257-7, sobre a comprovação de que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério (sala de aula, direção ou vice-direção), ou justificar, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 21 de Agosto de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO